ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício n.º 626/XIV/1.ª – CACDLG/2021 **Data: 19-07-2021**

NU: 681784

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.ª (PSD).

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final e o relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.ª (PSD) – *Introduz mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos da jurisdição administrativa e fiscal, procedendo à sétima alteração ao código de processo nos tribunais administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e à trigésima terceira alteração ao código de procedimento e do processo tributário, aprovado pelo decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro*, aprovado na reunião de 19 de julho de 2021 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 96 67 / 93 93 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao1A-CACDLGXIV@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DO

PROJETO DE LEI N.º 591/XIV/2.ª (PSD)

INTRODUZ MECANISMOS DE CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO ELETRÓNICA DOS PROCESSOS DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL, PROCEDENDO À SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS, APROVADO PELA LEI N.º 15/2002, DE 22 DE FEVEREIRO, E À TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DO PROCESSO TRIBUTÁRIO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 433/99, DE 26 DE OUTUBRO

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei introduz mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos da jurisdição administrativa e fiscal, procedendo à:

a) Sétima alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de junho;

b) Trigésima terceira alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos

O artigo 26.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2002, de 6 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2003, de 19 de fevereiro, 59/2008, de 11 de

setembro, e 63/2011, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

[...]

1 – A distribuição dos processos e demais documentos sujeitos a distribuição é realizada por meios eletrónicos, através do sistema informático dos tribunais administrativos e fiscais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Civil quanto à distribuição, incluindo os procedimentos a respeitar na atribuição de um processo a um juiz.

2 – Na distribuição há as espécies de processos definidas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, sob proposta do presidente do tribunal.

3 – *Revogado.*»

Artigo 3.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 26.º-A e 287.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de abril, 30-G/2000, de 29 de dezembro, 15/2001, de 5 de junho, 109-B/2001, de 27 de dezembro, e 32-B/2020, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 38/2003, de 8 de março, e 160/2006, de 19 de julho, pelas Leis n.ºs 55-B/2004, de 30 de dezembro, e 60-A/2005, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 26 de março, e 238/2006, de 20 de dezembro, pelas Leis n.ºs 53-A/2006, de 29 de dezembro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, pelas Leis n.ºs 40/2008, de 11 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de

31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82-E/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 13/2016, de 23 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, pelas Leis n.os 100/2017, de 28 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 71/2018, de 29 de dezembro, 27/2019, de 28 de março, 32/2019, de 3 de maio, 118/2019, de 17 de setembro, 119/2019, de 18 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º-A

[...]

Aplica-se ao processo tributário o disposto na lei processual administrativa em matéria de distribuição dos processos e demais documentos sujeitos a distribuição, incluindo os procedimentos a respeitar na atribuição de um processo a um juiz.

Artigo 287.º

[...]

1 – Recebido o processo no tribunal de recurso, procede-se à sua distribuição, de forma eletrónica, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Civil quanto à distribuição nos tribunais superiores, incluindo os procedimentos a respeitar na atribuição de um processo a um juiz.

2 – *Revogado.*»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O n.º 3 do artigo 26.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro;

b) O n.º 2 do artigo 287.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

Artigo 5.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, devendo aquela entrar em vigor ao mesmo tempo que esta.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, em 19 de julho de 2021

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO
PROJETO DE LEI N.º 591/XIV/2.ª (PSD)

INTRODUZ MECANISMOS DE CONTROLO DA DISTRIBUIÇÃO ELETRÓNICA DOS PROCESSOS DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL, PROCEDENDO À SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS, APROVADO PELA LEI N.º 15/2002, DE 22 DE FEVEREIRO, E À TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DO PROCESSO TRIBUTÁRIO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 433/99, DE 26 DE OUTUBRO

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, após a sua discussão na generalidade, em 20 de janeiro de 2021, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, pelo prazo de 30 dias, para nova apreciação na generalidade, na mesma data.
2. Em 17 de junho de 2021, estando concluído o prazo para nova apreciação na Comissão, foi o Projeto de Lei remetido para efeito da sua subida a Plenário para votação na generalidade na sessão plenária de dia 25 de junho. Após a sua aprovação na generalidade, baixou de novo à Comissão para discussão e votação na especialidade, na mesma data.
3. A 9 de dezembro de 2020, foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público, Ordem dos Advogados, Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e Conselho dos Oficiais de Justiça.
4. Não foram apresentadas propostas de alteração da iniciativa em apreciação.
5. Na reunião de 19 de julho de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do Deputado único representante do partido CH e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, procedeu-se à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei.

   Da votação resultou o seguinte:

- Artigo 26.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, constante do artigo 2.º (*Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*) na redação do Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.ª – **aprovado**, com votos a favor do PSD, do BE, do PCP, do PAN, do CDS-PP e do Deputado do PS José Magalhães e a abstenção do PS.

- Os artigos 26.º-A e 287.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, constantes do artigo 3.º (*Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário*) na redação do Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.ª - **aprovados por unanimidade**.

- Artigos 1.º (*Objeto*), 4.º (*Norma revogatória*), 5.º (*Regulamentação*) e 6.º (*Entrada em vigor*) – **aprovados por unanimidade.**

Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos de legística.

Segue em anexo o texto final do **Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.ª (PSD)**.

Palácio de S. Bento, 19 de julho de 2021

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)